LEI Nº 1.619-03/2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS e dá outras providências.

IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que, no uso de sua iniciativa exclusiva, o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a concessão de reajuste do vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Colinas, em 11,11% (onze vírgula onze por cento), a partir de maio de 2015, mesmo índice encaminhado pelo Poder Executivo Municipal aos seus servidores.

§ 1° O valor do benefício previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, será de **R\$ 10,00 (dez reais)** por dia de trabalho e a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

 $\bf Art.~\bf 2^\circ$ As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a contar de 1° de maio de 2015.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de maio de 2015.

IRINEU HORSTPrefeito Municipal

Registre-se Publique-se

Marcelo Schroer

Secretário Municipal de Administração e Finanças